



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Equipara o paciente transplantado à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 1º Fica equiparado o paciente transplantado à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se paciente transplantado aquele que tenha passado por procedimento de transplante de órgão ou tecido, conforme definido pela legislação federal pertinente.

Art. 2º Os pacientes transplantados terão direito aos mesmos benefícios e garantias assegurados às pessoas com deficiência, conforme legislação federal e estadual.

Art. 3º O disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo de avaliação biopsicossocial, quando necessária, se o laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente, concluir que exista condição clínica crônica que promova impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O laudo médico elaborado pelo médico assistente do paciente transplantado será submetido à avaliação do Poder Público, conforme definido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a equiparação dos pacientes transplantados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Lajeado, seguindo os princípios da igualdade e da inclusão social.

Assim como aquele que vive com deficiências físicas ou cognitivas, o transplantado enfrenta desafios únicos que podem impactar diariamente sua vida, saúde e participação na sociedade. Primeiramente, é importante reconhecer que a necessidade de um transplante de órgão é uma condição médica que pode limitar significativamente as atividades de uma pessoa e afetar sua qualidade de vida. Portanto, é essencial garantir que ela tenha acesso a serviços e recursos que promovam sua inclusão e bem-estar.

Similarmente às pessoas com deficiência, os transplantados podem enfrentar enormes dificuldades devido às suas condições, tanto no âmbito do trabalho, quanto na educação, nos serviços de saúde e em outras áreas da vida social. Portanto, é fundamental implementar medidas que protejam os direitos desses indivíduos e garantam que eles sejam tratados com igualdade e dignidade.

Além disso, os pacientes transplantados muitas vezes precisam de apoio adicional para lidar com os efeitos físicos e emocionais do transplante, incluindo a necessidade de medicamentos imunossupressores, acompanhamento médico regular e suporte psicológico. Assim como as pessoas com deficiência têm o direito a serviços de reabilitação e suporte especializado, os transplantados também devem ter acesso a esses recursos para ajudá-los a recuperar e manter sua saúde.

Outro aspecto importante é a acessibilidade. Assim como as pessoas com deficiência têm o direito a ambientes físicos acessíveis e tecnologias assistivas, os transplantados podem precisar de adaptações específicas para lidar com suas necessidades de saúde, como acesso a medicamentos, equipamentos médicos e cuidados especializados.

Portanto, é crucial que a sociedade reconheça e respeite os direitos dos pacientes transplantados, assegurando que eles tenham acesso equitativo a todos



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

os aspectos da vida social, econômica e cultural. Garantir igualdade de oportunidades e tratamento justo para todos, independentemente de sua condição de saúde, é essencial para construir uma sociedade inclusiva e justa.

Nesse sentido, a legislação federal sobre o tema, especialmente a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, já estabelece direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência, reconhecendo a necessidade de promover sua inclusão social e acessibilidade em todos os setores da vida.

Além disso, no Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 13.320/2009 também reconhece os transplantados como pessoas com deficiência para efeitos legais, demonstrando a pertinência e a viabilidade da equiparação proposta.

Portanto, considerando o arcabouço legal existente e a necessidade de promover a igualdade de direitos e oportunidades para os transplantados, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida justa e necessária para garantir a plena participação e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (897F9132) no site:
<https://citta.click/RrY4IMHe>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  897F9132	
Protocolo 004345 de 08/09/2025 13:25:07			
Documento	Processo		
000078 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LORIVAL EWELING DOS SANTOS SILVEIRA

CPF: 385***-***72

Assinado em: 04/09/2025 11:01:27

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.464987, -51.966031

Hash do documento (SHA-256): 679d2f67aa169aeb2872379db278e240e423a3cddb2b7368e3bdbb120c5ed16

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.